



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**LEI Nº 1065, DE 19 DE ABRIL DE 2005**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Do Sul.*

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – Este convênio terá vigência até 21 de março de 2007.

Art.2º O objeto do convênio é a prestação pela CONVENIADA de auxílio ao Cartório Eleitoral possibilitando a realização de eleições.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) ceder funcionários de seu quadro de pessoal ao Juiz;
- b) ceder viaturas com combustível para atendimento dos serviços eleitorais;
- c) adquirir alimentação para as pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços a Zona Eleitoral.

Art. 4º Para cobertura das respectivas despesas serão utilizadas as classificações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de abril de 2005.

**JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 19 de abril de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

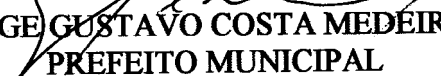
## **JUSTIFICATIVA:**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio ora firmado com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, uma vez que tais serviços são indispensáveis a municipalidade. Uma vez que esta matéria é de conhecimento dos Nobres Vereadores, pois a vários anos vem se renovando, dispensamos maiores justificativas e acrescentamos a Minuta de Convênio que após a aprovação do presente Projeto de Lei será firmada entre o Município de Manoel Viana e o Tribunal regional Eleitoral do Rio Grande do Sul .

Estamos convictos que o presente Projeto de Lei será analisado e aprovado por estes doutos vereadores.

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO SUL

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO  
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº \_\_\_\_\_, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-12, doravante denominado **CONVENFNTF**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ALFREDO GUILHERME ENGLERT**, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 007761300-72, Carteira de Identidade nº 1004375844, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, CIC nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

## CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:



### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO GRANDE DO SUL

a) A **CONVENIADA** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

## CLÁUSULA 2 - DA DESPESA



Eleitoral.

~~O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça~~

§ 1º - O orçamento da **CONVENIADA** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

### CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de de

DES. ALFREDO GUILHERME ENGLERT,  
Presidente do TRE/RS.

SR. \_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS.  
Nomes:

Endereços:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_